

LEI N. 11.271, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer, registrar e preservar manifestações culturais de matriz cristã como patrimônio cultural imaterial do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento, o registro e a preservação das manifestações culturais de matriz cristã, considerando-as como patrimônio cultural imaterial do Município de São José dos Campos, observados os critérios técnicos, científicos e normativos aplicáveis à política de preservação cultural.

Art. 2º O reconhecimento cultural previsto nesta Lei poderá integrar o conjunto das referências culturais do Município, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da valorização, proteção e reconhecimento de manifestações culturais de outras matrizes religiosas, filosóficas, étnicas ou culturais, respeitados o pluralismo, a diversidade cultural e a laicidade do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações culturais de matriz cristã, entre outras, aquelas expressões que possuam relevância histórica, artística, social ou simbólica, tais como festas, celebrações, práticas comunitárias, tradições, expressões musicais, arquitetônicas, literárias ou outras formas de manifestação cultural associadas à presença histórica do cristianismo no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério e sem caráter obrigatório, instituir registros, catálogos, inventários, ações de salvaguarda, estudos técnicos ou documentação histórica das manifestações culturais referidas nesta Lei, observadas as normas de preservação do patrimônio cultural e a legislação correlata.


Art. 5º As ações eventualmente decorrentes da autorização prevista nesta Lei não implicam a criação de obrigações, benefícios exclusivos, subsídios, repasses financeiros ou favorecimento institucional de natureza religiosa, devendo eventual implementação observar critérios técnicos, interesse público, isonomia, impessoalidade e a legislação vigente.

Art. 6º A autorização contida nesta Lei não implica obrigação de despesa, nem criação de novos programas, cargos ou estruturas administrativas, devendo qualquer iniciativa observar a disponibilidade orçamentária, as normas de responsabilidade fiscal e o planejamento da política cultural municipal.

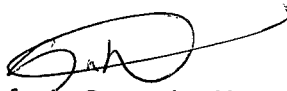
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

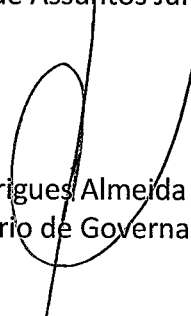
São José dos Campos, 07 de abril de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito




Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 768/2025, de autoria do Ver. Lino Bispo)